



NOTA PÚBLICA: Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa da ANADEP alerta para especial vulnerabilidade da pessoa idosa diante da COVID-19

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS – ANADEP**, representante de mais de seis mil defensoras e defensores públicos estaduais e distritais das 27 unidades da federação, bem como responsável pela promoção e proteção de direitos de milhões de pessoas em situações de vulnerabilidades, no uso de suas atribuições estatutárias, por meio da Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa, vem a público alertar para especial situação de vulnerabilidade da pessoa idosa na atual crise humanitária causada pela COVID-19.

O Brasil possui hoje aproximadamente 29,9 milhões de pessoas idosas (60+). É oficial e notório o grave risco a que estão sujeitas as pessoas idosas, e do risco agravado em razão dos fatores de exclusão social como a situação de rua e de institucionalização em espaços onde há aglomeração de pessoas. O alarmante índice de letalidade que atinge as pessoas idosas deve ser utilizado para fins de imediata elaboração e execução de políticas específicas que vão além das medidas de quarentena e de isolamento já implementadas e, de fato, protejam a vida da população idosa em situação de exclusão social.

Declarações e pronunciamentos públicos que difundem a ideia da otimização de recursos sobrepondo-a ao direito à vida, ou que defendem a restrição de acesso à saúde para pessoas mais velhas, ou que atribuem à família o dever de proteção à velhice, contrariam frontalmente o direito humano à vida da pessoa idosa, sua prioridade em todos os casos e sua especial proteção em emergências humanitárias.

No contexto da atual pandemia, as pessoas idosas, como qualquer cidadão, têm direito a proteção à vida na mesma medida em que se busca assegurar o cuidado em saúde para as demais pessoas, proibindo condutas médicas, ou não, de otimização de recursos em prejuízo daqueles/as que possuem idade mais avançada. Deve ser garantido atendimento prioritário no SUS, tanto na atenção primária como na urgência/emergência, incorporando a procedência nos planos de contingenciamento.

Aos idosos institucionalizados e em situação de pobreza, o Estado deve assegurar o cuidado em saúde e proteção social disponibilizando recursos de sobrevivência e atendimento médico qualificado em COVID-19, assim como Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para cuidadores/funcionários dos serviços de acolhimento. Imprescindível, ainda, que planeje e execute um plano de rastreamento e detecção precoces da infecção por COVID-19 nos espaços de institucionalização, para alcançar preventivamente os idosos/as com sintomas respiratórios ou suspeita, e promover o adequado isolamento dos doentes, atendimento



precoce com respirador e realizar testes para diagnóstico também em pessoas e trabalhadores com quem os doentes tiveram contato.

Com base no art. 230 da Constituição Federal e no Estatuto do Idoso, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de amparar a pessoa idosa, e de recomendações internacionais de respeito aos direitos humanos no contexto da pandemia com reforço a especial situação de vulnerabilidade da população idosa, defensoras e defensores Públicos vêm promovendo a defesa dos direitos das pessoas idosas através de diversas medidas, direcionadas às autoridades públicas e articuladas junto a conselhos de direitos e sociedade civil.

Entre as medidas recomendadas estão: (i) atendimento prioritário, ou seja, um código de procedência em sede de atendimento à saúde, tanto na porta de entrada da UBS, quando no atendimento de emergência; (ii) elaboração de plano de atenção domiciliar em saúde e proteção social, inclusive de cuidadores formais/informais, a partir de busca ativa no CadÚnico do SUAS e outros relativos à rede de cuidado à pessoa idosa, por meio dos serviços existentes no âmbito da Saúde e Assistência Social; (iii) ação emergencial específica destinada a pessoas idosas institucionalizadas nos mais diversos equipamentos, como Centros de Acolhida para Idoso/a em situação de rua e Instituições de Longa Permanência, as quais são submetidas a convívio coletivo em serviços sem estrutura física e recursos humanos suficientes para implementação de medidas sanitárias que minimizam os agravos em saúde, baseada no rastreamento precoce por equipe de saúde treinada; detecção por testagem; isolamento por ato médico, com requisição de serviços público ou privados, se necessário, próximos aos equipamentos de origem; disponibilização de EPIs; e assistência farmacêutica; (iv) manutenção da gratuidade no transporte coletivo e do transporte especializado porta a porta, com expressa permissão de uso para esse grupo de pessoas e seus respectivos acompanhantes, inclusive com renovação automática desses benefícios enquanto durar o estado de emergência, e facilitação do atendimento para as novas solicitações, a fim de que as pessoas idosas possam deslocar-se em caso de urgência/emergência em saúde, alimentação e outros recursos essenciais à sobrevivência, assim como seus cuidadores/acompanhantes.

A partir da experiência cotidiana das defensoras e defensores públicos em milhares de cidades do Brasil, ressalta-se que este é o momento para defesa irrestrita dos direitos das pessoas em situações de vulnerabilidades, com especial atenção às pessoas idosas. A ANADEP não compactuará com atitudes atentatórias à dignidade de quaisquer sujeitos, reiterando a função essencial da Defensoria Pública para a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade histórico-social.

**COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS**